Processo nº: 3057/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré /MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal, CPF: 125.761.313-87

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de contas anual de governo. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Emissão de Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 245/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1178/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. II e 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das irregularidades abaixo citadas e constantes do Relatório de Instrução nº 6521/2025:

a.1) Aumento das despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem o término do mandato – item 5.1.2.2;

a.2) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício. – item 5.2.1.2.8.b;

a.3) Restos a pagar sem disponibilidade financeira de caixa – item 5.2.2.6;

b) recomendar ao Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio de seu atual gestor, que aperfeiçoe os mecanismos de planejamento, gestão fiscal e controle interno, assegurando a adequada consistência das informações contábeis, a regular gestão da despesa com pessoal e dos restos a pagar, em observância à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 4.320/1964 e às normas aplicáveis;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos após o cumprimento das providências cabíveis, o trânsito em julgado e o transcurso dos prazos legais, desde que inexistente manifestação pendente do responsável ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 29 de outubro de 2026 às 11:41:16

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 29 de outubro de 2026 às 11:44:45

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de outubro de 2026 às 12:12:38